



A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO DA ONU EM PAÍSES QUE VIOLAM OS DIREITOS HUMANOS EM QUESTÕES CULTURAIS

Camila Rosa de Souza¹, Daniela Menengoti Ribeiro²

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR). Bolsista PROBIC/UniCesumar. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq): Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos. camilinha.93@hotmail.com

² Orientadora, Doutora, Docente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas e da graduação em Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI)

RESUMO

Os direitos humanos são direitos inerentes ao homem, e como tal, devem ser protegidos mesmo que, quem os esteja violando seja o próprio Estado em que o indivíduo se encontra. A ONU foi criada após a II Guerra Mundial, e um de seus propósitos é manter a paz e a segurança internacionais e, o órgão responsável por essa manutenção é o Conselho de Segurança. Este que determina, através de votação, se vai haver intervenção ou não ao país que está violando um direito humano, pela própria cultura. A pesquisa será feita pelo método dedutivo, que explicará o conteúdo das premissas, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem decrescente até chegar a uma conclusão. Espera-se que no caso concreto haja proteção desses direitos, mesmo que a intervenção não seja possível.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Nações Unidas; Universalista moderada.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é relevante, pois busca saber se a ONU, via Conselho de Segurança, tem legitimidade para intervir nos Estados membros ou não, que têm uma cultura que fira os direitos humanos de sua população.

Ao tratar de direitos humanos, abre-se um leque muito grande de posicionamentos que divergem entre si. Dentre eles, o universalismo e o relativismo são os mais aceitos pela doutrina e pesquisadores.

O primeiro é regido por um mínimo básico que cada ser humano tem e devem ser protegidos de qualquer maneira, independentemente da escolha da pessoa. No segundo, não existe esse mínimo, pois os direitos humanos são modificados por cada país de acordo com seu ordenamento, regras, cultura, economia, entre outros fatores.

Por serem duas correntes muito extremas, a doutrina buscou um meio termo, e neste se encontra a corrente universalista moderada, em que existe um mínimo básico que cada ser humano tem e os outros direitos podem ser relativizados de acordo com a cultura, mas sempre respeitando o mínimo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Utilizou-se o método dedutivo que explicou o conteúdo das premissas, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem decrescente até chegar a uma conclusão



3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa trouxe a discussão entre as correntes universalistas e relativistas dos direitos humanos, por serem ambas correntes extremas, considerou-se a corrente universalista moderada, que busca um arcabouço mínimo de direitos básicos para cada ser humano, a que equilibra melhor a defesa do mínimo básico com a proteção das peculiaridades das diversas culturas.

4 CONCLUSÃO

As questões culturais devem ser respeitadas, porém há direitos que são invioláveis como a vida e a integridade física (não violação do corpo).

Neste sentido, adota-se uma corrente universalista moderada, qual seja, a de entender que há direitos universais, porém, desde que a vida e a integridade física sejam preservadas, não se pode impor uma cultura sobre a outra, oprimindo sociedades mais fracas.

A atuação da ONU em questões de direitos humanos vem crescendo cada vez mais, porém não tem sido reconhecida por diversos países, alguns por acharem ser uma imposição da mentalidade ocidental nos países orientais, outros por a ignorarem completamente, mesmo fazendo parte do conselho permanente.

Como o conselho é um órgão político, com cinco (5) membros com poder de veto, é bem difícil que haja intervenção em países que violem direitos humanos por questões culturais, se for politicamente aliado de um desses membros. Nas duas últimas décadas, por questões culturais, só houve intervenção na África do Sul pelo apartheid.

Em tese, os direitos humanos por si próprios devem ser respeitados por qualquer país e cultura, pois são inerentes aos seres humanos. A atuação da ONU tende a aumentar, visto que o mundo caminha em busca de uma maior proteção e a criação de um mínimo de direitos a serem protegidos por cada país, haja vista as diversas manifestações ao redor do globo.

REFERÊNCIAS

- ADINOLFI, Valéria Trigueiro. **Enfrentando o infanticídio: bioética, direitos humanos e qualidade de vida das crianças indígenas.** <
http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/953866/3ij6zl5l34kcqol.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1471227462&Signature=p1qsPjqJ4oSY0g2QV8ol22SOuFw%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3D%20enfrentando_o_infanticidio_Bioetica_Dire.pdf> Acesso em: 14.08.2016
- BARRETO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BOBBIO, Norberto, 1909. **A era dos direitos.** Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.
- DE MELO, Verônica Vaz. **A efetividade da proteção ao direito à diversidade cultural e a perspectiva universalista dos direitos humanos.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7008 Acessado em: 10.08.2016



DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum.** Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Résumé de la leçon inaugurale. Chaire d'études juridiques comparatives et internationalisation du droit.** Disponível em: <<http://www.college-de-france.fr>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** Flávia Piovesan. - 5. ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2014.

POR QUE falamos de cultura do estupro? Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>> Acessado em: 14.08.2016.

SILVA, Ana Tereza Reis da. **Educação em direitos humanos: o currículo entre o relativismo e o universalismo.** Revista Trans/Form/Ação vol.33 no.2 Marília,2010. Encontrado no site: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302015000200461&lang=pt> Acessado em: 06/05/2016.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público.** São Paulo: Saraiva, 2009.